



LEI N° 507/2008, de 24 de novembro de 2008.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
ICAPUÍ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de ICAPUÍ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ICAPUÍ para o exercício financeiro de 2009, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 – Lei Municipal No. 501, de 13 de junho de 2008 e do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como a administração indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;

Prefeitura Municipal de Icapuí
Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro - Icapuí – Ceará – Fone/Fax: 88 3432 1200
CNPJ: 10.393.593/0001-57
<http://www.icapui.ce.com.br> - icapui@icapui.ce.com.br

*Recibido
30/11/2008
9*



- II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por unidades orçamentárias;
- III. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- IV. Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo da Legislação das Receitas;
- VI. Demonstrativo dos Programas de Trabalho, pelas Unidades Orçamentárias;
- VII. Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- VIII. Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por ações;
- IX. Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Vínculo de Recurso;
- X. Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias e Funções;
- XI. Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais;

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido

Prefeitura Municipal de Icapuí
Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro - Icapuí – Ceará – Fone/Fax: 88 3432 1200
CNPJ: 10. 393.593/0001-57
<http://www.icapui.ce.com.br> - icapui@icapui.ce.com.br



em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios, contribuições, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	1.100.000,00
Receita de Contribuições	1.010.000,00
Receita Patrimonial	151.000,00
Receita de Serviços	896.000,00
Transferências Correntes	24.504.000,00
Outras Receitas Correntes	27.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	
Receita de Contribuições	610.000,00
Receita de Serviços	2.000,00
Outras Receitas Correntes	1.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	5.000,00
Transferências de Capital	340.000,00
RECEITAS RETIFICADORAS	
Deduções de Receitas - Transferências Correntes	-2.646.000,00
TOTAL GERAL	26.000.000,00

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

Prefeitura Municipal de Icapuí
Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro - Icapuí - Ceará - Fone/Fax: 88 3432 1200
CNPJ: 10.393.593/0001-57
<http://www.icapui.ce.com.br> - icapui@icapui.ce.com.br



- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 17.856.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil reais); e
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.144.000,00 (oito milhões, cento e quarenta e quatro mil reais).

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o desdobramento abaixo:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
1. Gabinete do Prefeito	720.000,00
2. Secretaria de Administração e Finanças	1.118.000,00
3. Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo	2.949.000,00
4. Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente	437.000,00
5. Secretaria de Turismo e Esportes	453.000,00
6. Secretaria de Saúde e Saneamento	5.519.000,00
7. Secretaria de Educação e Cultura	9.083.000,00
8. Secretaria de Ação Social	2.150.000,00
9. Serviço Autônomo de Água e Esgoto	879.000,00
10. Instituto de Previdência dos Servidores do Município	565.000,00
11. Câmara Municipal de Icapuí	1.267.000,00
12. Reserva Orçamentária do RPPS	755.000,00
13. Reserva de Contingência	105.000,00
TOTAL GERAL	26.000.000,00



CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária

Art. 7º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Seção II

Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- III. Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, até o limite da diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2008;
- IV. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º. parágrafo único, da Lei Complementar no. 101/2000;
- V. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43

Prefeitura Municipal de Icapuí

Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro - Icapuí – Ceará – FoneFax: 88 3432 1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57

<http://www.icapui.ce.com.br> - icapui@icapui.ce.com.br



da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada;

- VI. Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções Nº. 40 e 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, atendidas as disposições contidas nos art. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário e nominal, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2009.



Art. 11. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do da presente Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Através de Decreto, até o dia 28 de dezembro de 2008, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2009.

Art. 13. Através de Decreto, até o dia 28 de dezembro de 2008, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Orçamento Criança e Adolescente.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 15. Revoga-se a partir de 31 de dezembro de 2008, a Lei No. 488, de 06 de novembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, em 24 de novembro de 2008.


JOSE EDILSON DA SILVA

Prefeito Municipal